



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 17702/2023

Projeto de Lei nº 316/2023

Autoria: Luiz Paulo Amorim

### PARECER TÉCNICO Nº 023 - EMENDA

**Ementa:** RENOMEIA COM “BENEDITO RODRIGUES DA FONSECA”, O LOGRADOURO PÚBLICO, HORA NOMEADO COMO ESCADARIA LUIZ FERNANDO SILVA, LOCALIZADO NO BAIRRO GURIGICA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES.

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 316/2023 de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro Gurigica, Vitória/ES, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º. Revoga-se a lei nº 7.935/2010 que nomeia como Escadaria Luiz Fernando Silva o logradouro publico com início na Rua Manoel Francisco Ribeiro e final na Rua Cabo Paraíba, bairro Gurigica no município de Vitória - ES.

Art. 2º. Revogada a lei que se refere o artigo anterior. Fica denominada como “Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca” o logradouro público com início na Rua Manoel Francisco Ribeiro e final na Rua Cabo Paraíba, bairro Gurigica no município de Vitória-ES.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.

Art. 4º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 11/12/2023

LUIZ PAULO AMORIM  
VEREADOR-SSD”

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa renomear escadaria localizada no bairro Gurigica, justificando a iniciativa por ser o logradouro há mais de 20 anos conhecido como “Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca”, apesar de lei municipal de forma equivocada dar-lhe denominação diversa como “Escadaria Luiz Fernando Silva”.

Não foram encontrados vícios que impeçam a iniciativa, eis que não fere nenhuma lei, resolução ou decreto em esfera municipal, estadual ou nacional.

O artigo 64 da Lei Orgânica de Vitória dispõe sobre as matérias de competência do município, e em seu inciso IX temos que a Câmara possui competência para dispor sobre a denominação de logradouros.

“Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta, para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

O artigo 176 do Regimento da Câmara Municipal de Vitória versa sobre a iniciativa das proposições, e em seu parágrafo único dispõe sobre os requisitos para a tramitação dos documentos que propõem a denominação de logradouros públicos. Vejamos abaixo:



 MaurícioLeite  [www.mauricioleite.vix.br](http://www.mauricioleite.vix.br)  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

“Art. 176 A iniciativa das Proposições cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa e de número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme determinação legal.  
[...]”

Outrossim, com o objetivo de colaborar e instruir o processo, através do ofício nº 435/2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – SEDEC, exarou parecer concluindo:

“Em resposta ao processo 2410918/2024, referente ao Projeto de Lei nº 316/2023, de autoria do Senhor Vereador LUIZ PAULO AMORIM, referente à denominação oficial de logradouro público localizado no bairro Gurigica, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos que em contato com o gabinete do Vereador, o que se deseja é a correção do nome do referido logradouro, oficializada através da Lei nº 7.935/2010, como Escadaria Luiz Fernando Silva, para Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca.

Essa correção se deve pelo fato de na época da denominação dos logradouros públicos do bairro Gurigica. trabalho este realizado em conjunto com a comunidade, houve um erro no cadastro dos referidos logradouros.

Dessa forma, o logradouro hoje oficializado pela Lei nº 7.935/2010 como Escadaria Luiz Fernando Silva era para ser oficializado como Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca, logradouro oficializado pela Lei nº 7.826/2009 como Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca era para ser oficializada como Escadaria Luiz Fernando Silva.

Por se tratar de alteração de mudança de nomes oficialmente outorgados, não vemos necessidade da reunião dos requisitos necessários de que trata o inciso III, do artigo 48, da Lei nº 6.080/2003, tendo em vista que não há imóveis no referido logradouro.”

Diante a isso, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo, incluímos os dados sugeridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, apresentando emenda modificativa da ementa e art. 1º, e suprimindo os arts. 2º, 3º e 4º, passando a compor a seguinte redação:



 Mauricioleite  www.mauricioleite.vix.br  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.826/2009, A FIM DE MODIFICAR NOMENCLATURA DE LOGRADOURO PÚBLICO, SITUADO NO BAIRRO GURIGICA, VITÓRIA/ES.**

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 7.826/2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica denominado "Escadaria Benedito Rodrigues da Fonseca o logradouro público com início na Rua Manoel Francisco Ribeiro (ponto de coordenadas UTM E = 363.242,51 e N = 7.754.000,78) e término na Rua Cabo Paraiba (ponto de coordenadas UTM E = 363.266,07 e N = 7.753.968,61), no bairro Gurigica.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de agosto de 2024.

LUIZ PAULO AMORIM  
VEREADOR - PV

Sob tal ambulação, o Projeto de Lei ora em comento tramitará regularmente por esta casa, desde que acatadas as emendas propostas, havendo portanto atendimento aos requisitos exigidos para sua aprovação, todos contidos no Código de Posturas do Município de Vitória/ES.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, com emendas.

Vitória, 30 de agosto de 2024.

**Mauricio Leite**  
**Vereador – PRD**